

A EFETIVIDADE DA SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSO

Por: Graciene Lisboa do Carmo

O presente trabalho vem apresentar a derradeira modificação trazida pela Lei 11.276/2006, no Código de Processo Civil, especificamente no artigo 518, em seu parágrafo 1º. Trata-se da previsão de súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça como fator impeditivo da admissibilidade do recurso de apelação. Esta medida tem por fundamento o ideal de celeridade processual, buscando atender ao comando do inciso LXXVIII da Constituição Federal, no sentido de assegurar a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. No caso, a brevidade da entrega da tutela jurisdicional é buscada por meio da redução da possibilidade de interposição de recurso, justificada por se tratar de sentença em conformidade com a jurisprudência sumulada pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Propõe este trabalho analisar o papel da súmula impeditiva de recurso e demonstrar a sua efetividade na prestação da atividade jurisdicional. Em maio de 2006, entrou em vigor a Lei 11.276/2006 dando nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 518, do Código de Processo Civil, dispondo que não será recebido o recurso de apelação nos casos em que o Juiz *a quo* prolatar sua sentença em conformidade com a súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos efeitos, o que se pretende com a súmula impeditiva de recurso é descongestionar os tribunais, dar mais celeridade à prestação da atividade jurisdicional, de forma efetiva.

Para o desenvolvimento deste trabalho o método utilizado foi o dedutivo, tendo como técnica a pesquisa bibliográfica, consulta a artigos científicos, jurisprudências pátrias e legislações pertinentes ao tema proposto.

Palavras-chave: Recurso. Súmula Impeditiva. Efetividade. Celeridade Processual.